

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 888.815 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S) : **V D REPRESENTADA POR M P D**
ADV.(A/S) : **JÚLIO CÉSAR TRICOT SANTOS E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE CANELA**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO BAUERMANN**
ADV.(A/S) : **MANOELA NEGRELLI DE ATHAYDE HEIDRICH E**
OUTRO(A/S)

DESPACHO:

1. Verifico que os autos tramitam sob segredo de justiça, embora não tenha havido determinação judicial nesse sentido.

2. A hipótese não se amolda ao art. 155 do CPC, tampouco ao art. 206 da Lei nº 8.069/1990, tendo em vista que não se trata de procedimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas sim de recurso extraordinário interposto no âmbito de mandado de segurança.

3. Assim, determino o **levantamento do segredo de justiça**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de maio de 2015

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator